TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07786/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – RESOLUÇÃO RC2 TC 42/2010 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 657/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida em 02/09/2008, à Srª Carme Maria Vasconcelos Motta, Procuradora do Estado, Matrícula 82.831-9, lotada na Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria - A - Nº 989, fl. 45.

Através da Resolução RC2 TC 42/2010, publicada em 20/04/2010, este Colegiado fixou o prazo de 30 (trinta) dias ao então titular da Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresentasse documentação comprovando se houve a efetiva contribuição da aposentanda, Srª. Carme Maria Vasconcelos Motta, no período em que foi estagiária da Procuradoria Geral do Estado.

No prazo estabelecido, a autoridade responsável encaminhou os documentos de fls. 56/78, os quais, segundo a Auditoria, atendem satisfatoriamente aos questionamentos iniciais, o que a fez concluir pelo cumprimento da mencionada Resolução e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em comento.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público opinou pelo cumprimento da Resolução mencionada e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em exame.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 42/2010 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em exame.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07786/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 42/2010 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Srª Carme Maria Vasconcelos Motta, Matrícula 82.831-9, no cargo de Procuradora do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado, tendo como fundamento o art. 6º da EC 41/03, c/ os acréscimos previstos no art. 160, I e III da LC nº 39/85, modificado pela LC 41/86, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC